



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 320/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 11:11
Administrativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 020/2024

Voto ao Projeto de Lei nº 022, de 18 de julho de 2024, do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal nº 1.657, de 11 de março de 2021 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja revogada a Lei Municipal nº 1.657 de 11 de março de 2021, que “Ratifica protocolo de intenções firmado entre os municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da Saúde”.

Segundo a Mensagem do projeto, a revogação é necessária tendo em vista que não há mais interesse do município em manter-se consorciado a autarquia CONECTAR que formou-se com a finalidade de se adquirir vacinas e ou insumos diversos para combater o avanço da COVID-19 em 2021.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2024.

Por fim em 16 de agosto de 2024, a Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, essa em 19 de agosto, emitiram seus pareceres favoráveis ao projeto.

II – Análise

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a revogação da Lei 1657 é de fato, gerador de economia, visto que, com a vigor desta, teria na sua essência o pagamento de contribuições de consorciado o que não agrega valor algum na finalidade de tal Consórcio citado na referida Lei, a qual como já explanado pelas Comissões doutas no mérito, CJR e CESAS, não a benefício algum para o município a manutenção de tal consórcio.

Ora, em averiguação nos Balanços e nas Demonstrações Contábeis do Consórcio podemos comprovar a falta de finalidades nas execuções orçamentárias visto que nos dois anos anteriores não houve captações de recursos junto ao ente federativo maior e ou repasse de benefícios aos consorciados com fulcro na essência da manutenção do referido.

Objetivamente não há no projeto, disposições que acarretem geração de dispêndios e ou interferências orçamentárias as Leis desta ordem em vigor.

Nesse sentido, a revogação da Lei não apresentará ou criará qualquer impacto na despesa do Poder Executivo Municipal, do contrário beneficiará na não obtenção de ônus com pagamento de contribuição de consorciado com seu mérito apenas concentrando aspectos legais, destinados à adequação normativa de Lei municipal.



Câmara Municipal de Pradópolis

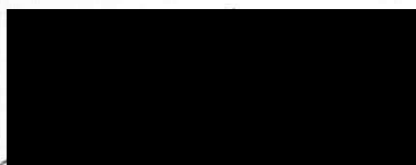
ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

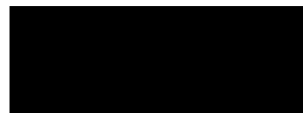
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.



"PELAS
CONCLUSÕES"



AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente e Relator



"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 321/2024
Data: 21/08/2024 - Horário: 11:13
Administrativo - PROT 321/2024

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 020/2024

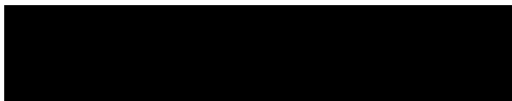
A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 19 de agosto de 2024, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 022/2024, de 18 de julho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aginaldo Trindade Marques, Marcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.



AGUINALDO TRINDADE MARQUES
Presidente da Comissão



MARCIA CRISTINA DA SILVA
Vice-Presidente



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

